PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Estado de São Paulo

84

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.527, DE 08 DE JULHO DE 1.975

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Eu, DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu -- promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º-- Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Centro Espírita "Amor e Caridade" - Departamento Sanatório "Felício Luchini", desta cidade, para manutenção de 05 (cinco) leitos hospitalares, destinados à internação de doentes portadores de doenças nervosas ou mentais, e toxicômanos, reconhecidamente pobres, residentes no Município de Birigui, conforme xerocópia de minuta anexa, devidamente rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 2º-- As despesas que advirão do referido convênio correrão por conta da verba 7 - SAÚDE - Assistencia Médico-Hôspitalar - 3-7/ 3.2.0.0 - Transferências Correntes - 3.2.1.0- Subvenções Sociais - 3.2.1.5.7.1 - Instituições Privadas - 03 - Ao Sanatório "Felício Luchini", local, para celebraçãode um convênio para 05 (cinco) leitos-ano, na base de Cr$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS CRUZEIROS) anuais por leito, - do orçamento municipal vigente.

ARTIGO 3º-- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos oito de julho de mil novecentos e setenta e cinco.

(DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos oito de julho de mil novecentos e setenta e cinco, e por Edital, afixado no local de costume.

Eurico Pompeu Sobrinho

(EURICO POMPEU SOBRINHO)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Estado de São Paulo

MINUTA 85

GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E O CENTRO ESPÍRITA "AMOR E CARIDADE" - DEPARTAMENTO SANATÓRIO "FELÍCIO LUCHINI", PARA MANUTENÇÃO DE LEITOS HOSPITALARES

Aos.... dias do mês de..... de mil novecentos e setenta e cinco, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, situada na Praça James Mellor, s/nº, nesta cidade e comarca de Birigui, do Estado de São Paulo, daqui por diante designada "PREFEITURA", representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Dr. Francisco Antonio de Lima, e CENTRO ESPÍRITA "AMOR E CARIDADE" - DEPARTAMENTO SANATÓRIO "FELÍCIO LUCHINI", entidade filantrópica, de personalidade jurídica e de direito privado, com sede nesta localidade, à Rua Braz Sanches Arriaga, s/nº - Patrimônio Silvares, doravante designada "MANTENEDORA", representada por seu Diretor-Presidente, Senhor João Dias de Almeida, tornaram justo e contratado, nos termos da Lei Municipal nº....., de ..... de..... de 1.975, o seguinte:

CLÁUSULA I

A "MANTENEDORA" se obriga a colocar à disposição da "PREFEITURA", 05 (cinco) leitos hospitalares para internação de doentes portadores de doenças nervosas ou mentais, e toxicomaníacos, reconhecidamente pobres, residentes no Município de Birigui, cujos pedidos de internação deverão ser feitos por meio de ofício assinado pelo Chefe do Executivo Municipal.

CLÁUSULA II

Para manutenção dos referidos leitos a "MANTENEDORA" receberá dos cofres municipais uma diária de Cr$ 30,00 (TRINTA CRUZEIROS) por doente internado, durante o tempo em que permanecer sob tratamento, diária essa, de acordo com a Tabela da Coordenadoria da Saúde Mental do Estado, com as alterações que vierem a ser introduzidas por aquele órgão estadual.

CLÁUSULA III

O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura e expirará no dia 31 (trinta e um) de dezembro do corrente exercício.

VISTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGÜI
BIRIGUI 24 / 06 / 1975
Prefeito Municipal

VISTO
CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI
BIRIGUI, 30 JUN 1975
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI
ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO
Certifico, para os devidos fins, que esta é cópia fiel de documento constante do arquivo da Câmara Municipal de Birigui.
BIRIGUI, 30 JUN 1975
Diretor de Secretaria

CLÁUSULA IV

Os pagamentos devidos pela "PREFEITURA" serão efetuados mensalmente na Tesouraria da Municipalidade, mediante apresentação do competente recibo e faturas, mencionando o número e nomes dos internados.

CLÁUSULA V

A "MANTENEDORA" não poderá recusar internamento a doentes enviados pela "PREFEITURA", exceptos os paralíticos, menores ou portadores de doenças infecto-contagiosas, devendo, nesse caso, ser providenciada pela "PREFEITURA" a sua imediata remoção.

CLÁUSULA VI

Fica reservado à "MANTENEDORA" o direito de advertir, sempre que necessário, os responsáveis ou parentes dos internados, ficando os doentes sujeitos aos regulamentos e à disciplina da instituição, nos termos do seu Regimento Interno.

CLÁUSULA VII

Caso não haja renovação do presente convênio, a "PREFEITURA" se responsabilizará pelo pagamento das diárias vencidas até a retirada definitiva dos doentes por ela internados.

Este convênio, lavrado em quatro vias de igual teor, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas presentes.

VISTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGÜI
BIRIGUI 24 / 06 / 1975
Prefeito Municipal

VISTO
CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI
BIRIGUI, 30 JUN 1975
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que esta é cópia fiel de documento constante do arquivo da Câmara Municipal de Birigui.

BIRIGUI, 30 JUN 1975

Diretor de Secretaria